



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$50

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	» 48\$
A 2.ª série	80\$	» 43\$
A 3.ª série	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas 50\$;
de mais de duas páginas 50\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto-lei n.º 26:906 — Fixa os limites da freguesia de Aguçadoura, do concelho de Póvoa de Varzim, criada pelo decreto-lei n.º 23:164.

Ministério das Finanças :

Decreto-lei n.º 26:907 — Autoriza a sociedade Estoril-Plage a aplicar o produto da venda de 2:000 obrigações de 1.º grau, emitidas nos termos dos decretos-leis n.ºs 23:472 e 24:058, na compra ou subscrição ao par de 2:000.000\$ de acções a emitir pela sociedade Terra Nostra.

Decreto n.º 26:908 — Abre um crédito destinado ao pagamento de remunerações de trabalhos extraordinários ao pessoal da fiscalização dos tabacos.

Decreto-lei n.º 26:909 — Autoriza a Direcção Geral dos Hospitais Civis de Lisboa a elaborar mais um orçamento suplementar no ano de 1936.

Ministério da Marinha :

Decreto-lei n.º 26:910 — Reforça várias dotações orçamentais da Superintendência dos Serviços da Armada e inscreve no orçamento a verba para mudança dos pertences da Escola Naval para o Alfeite.

Decreto n.º 26:911 — Abre um crédito para refôrço da dotação consignada a energia eléctrica, óleos lubrificantes para os postos do continente, automóveis e camionetas da Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto n.º 26:912 — Determina que a taxa de 505 fixada no artigo 1.º do decreto n.º 9:424, para as circulares, catálogos e reclamos impressos seja adoptada para a remessa de qualquer número de exemplares desde que os interessados requeiram e obtenham a franquia antecipada de um mínimo de 100:000 exemplares.

Decreto n.º 26:913 — Transfere uma verba do orçamento da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos.

Ministério das Colónias :

Rectificação à portaria n.º 8:497, que autoriza a Companhia Beira Works, Limited, a diminuir o seu capital social por meio da redução do valor das suas acções.

Declaração de ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças, concedida autorização para serem excedidos os duodécimos da dotação descrita no orçamento para prémios e condecorações.

Ministério do Comércio e Indústria :

Decreto-lei n.º 26:914 — Reorganiza o Instituto do Vinho do Pôrto.

Decreto n.º 26:915 — Abre um crédito destinado a ocorrer a parte do pagamento de despesas de anos económicos findos.

Ministério da Agricultura :

Decreto-lei n.º 26:916 — Autoriza o plantio e a reconstituição de vinhas na região dos vinhos generosos do Douro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 26:906

Pelo decreto-lei n.º 23:164, de 24 de Outubro de 1933, foi criada, no concelho de Póvoa de Varzim, a freguesia de Aguçadoura, cuja área foi desanexada da de Navais;

O limite entre as duas freguesias, tal como está indicado no artigo 2.º do mencionado diploma, é bastante duvidoso, pelo que se torna necessário fixá-lo com clareza, a fim de se evitarem, além de outros inconvenientes, os conflitos que por vezes surgem entre os povos daquelas circunscrições administrativas;

Tendo em vista as informações prestadas pelo governador civil do distrito do Pôrto;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os limites da freguesia de Aguçadoura, do concelho de Póvoa de Varzim, criada pelo decreto-lei n.º 23:164, de 24 de Outubro de 1933, são: pelo norte, os limites da freguesia de Estela; pelo poente, o mar; pelo sul, os limites da freguesia de Aver-o-Mar; pelo nascente, uma linha que, partindo, ao sul, do lugar das Esqueirinhas, entre as propriedades de José Gonçalves do Paço e de Maria Santiaga, atravessa o caminho de Prelades, entre as propriedades de Moisés Fernandes Fontes e de Luiz Gonçalves Carreira, prolonga-se no mesmo sentido até passar a 40 metros a nascente do cemitério da Aguçadoura, medidos na estrada municipal, segue até cruzar com o caminho da Bouça de Areia, terminando no caminho de Parau, no lugar do Couto, limite da freguesia de Estela.

§ único. Em cada um dos pontos referidos: Esqueirinhas, caminho de Prelades, estrada municipal, Bouça de Areia e Couto será colocado um marco, ficando as freguesias de Navais e Aguçadoura limitadas pela ligação sucessiva, e em linha recta, dos cinco marcos.

Art. 2.º Fica revogado o artigo 2.º do decreto-lei n.º 23:164, de 24 de Outubro de 1933.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Agosto de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armino Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.